

Ofício Nº ⁴⁶³/SEMUG/2018

Mirante da Serra, 26 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

CRISTIANO CORREA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Mirante da Serra-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 26 ABR 2018

HORAS

RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral, Port. 832/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 843/2018, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", afim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atenciosamente,

MENSAGEM Nº 524/2018

Mirante da Serra, 26 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 843/2018 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca da alteração, para o fim de acrescentar Cargos necessários à Estrutura Administrativa, bem como para proceder a alterações necessárias nos cargos já existentes.

A Administração Municipal, Gestão 2017-2020, tem por objetivo trabalhar para o desenvolvimento do Município. Para tanto, necessita de pessoas comprometidas e capacitadas em cada área, para que seja possível alcançar os objetivos propostos.

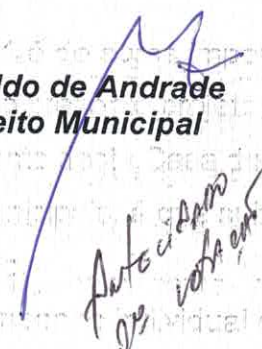
A alteração da Lei 524/2011 é de suma importância para a Administração Municipal, motivo pelo qual enviamos o presente projeto de lei.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

☒ S. Ordinária	☐ S. Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
☒ 1ª Votação	07/05/18
Quorum	06 VP 08 VO
☒ 2ª Votação	07/05/18
Quorum	06 VP 03 NO
☐ Votação Única	1
Quorum	1

PROJETO DE LEI 843/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 22 JUN 2018
HORAS

RESPONSÁVEL
Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port 832/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE
RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II, do art. 6º, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 6º -

II – Departamento de Comunicação e Imprensa;

Art. 2º – O *caput* do Art. 14, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 14 – O Departamento de Comunicação e Imprensa, tem por finalidade,
prestar assessoramento ao prefeito, documentando todos os atos e
divulgando-os através dos meios de comunicação disponíveis, sendo de
sua competência:

Art. 3º – O inciso II, do art. 21, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 21 -

II – Departamento de Controle e Redação;

Art. 14 – O Departamento de Comunicação e Imprensa, tem por finalidade,
prestar assessoramento ao prefeito, documentando todos os atos e
divulgando-os através dos meios de comunicação disponíveis, sendo de
sua competência:

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
1ª Votação 021 051 18
Quorum 02 07 02 VC
2ª Votação 081 051 14
Quorum 06 07 02 VC
Votação Única 11
Quorum

Art. 4º – O *caput* do Art. 23, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – São atribuições do Departamento de Controle e Redação:

.....

Art. 5º – O *caput* dos Artigos 25 e 26, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – São atribuições do Departamento de Contabilidade:

.....

Art. 26 – São atribuições do Departamento de Tesouraria:

.....

Art. 6º – Os incisos II e III do Art. 29, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 –

.....
II – Departamento de Controle Interno, Análise e Redação;

III – Departamento de Inspeção;

Art. 7º – Fica acrescido ao Art. 29, da Lei 524/2011, o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 –

.....
IV – Departamento de Transparência Pública.

Art. 8º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o Art. 31-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A – Departamento de Transparência Pública:

I - Formular, coordenar e fomentar a implementação de planos, programas e projetos voltados à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na Administração Pública Municipal;

II - Estimular e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltadas ao fortalecimento da transparência, da integridade e da conduta ética no setor público e na sua relação com o setor privado;

III - Promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e controle social;

IV - Propor, estimular e fortalecer a implementação de instrumentos, políticas e iniciativas que valorizem padrões éticos na ação administrativa;

V - Receber e averiguar demandas referentes à restrição ilegal de acesso à informação e/ou práticas ilícitas, encaminhando-as para órgãos ou setores competentes, bem como acompanhar e dar a respectiva resposta;

VI - Propor, estimular e colaborar para a difusão dos instrumentos de boas práticas para uma gestão pública responsável, transparente e participativa no contexto da Administração Municipal, com a colaboração dos órgãos e entidades afins;

VII - Promover a publicação dos atos administrativos oficiais e processuais no Portal da Transparência;

VIII - Promover de forma gradativa o Processo Eletrônico para o acompanhamento através do Portal da Transparência.

Art. 9º – Os incisos VIII, IX, X, XI e XII do Art. 33, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 –

VIII – Departamento de Cadastro Imobiliário;

IX – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

X – Subcoordenação de Protocolo;

XI – Departamento de Execução Orçamentária;

XII – Departamento de Transportes.

Art. 10 – O caput do Art. 40, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – São atribuições do Departamento de Cadastro Imobiliário:

Art. 11 – O caput do Art. 44, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – São atribuições do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, coordenar, supervisionar e prestar contas das atividades atinentes ao controle dos bens patrimoniais do Município; recebimento, guarda, controle e distribuições de materiais.

Art. 12 – O caput do Art. 49, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 – São atribuições da Subcoordenação de Protocolo:

Art. 13 – O caput do Art. 53, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 14 – O caput do Art. 53-A, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A – São atribuições do Departamento de Transportes:

Art. 15 – Fica acrescido ao Art. 33, da Lei 524/2011, o inciso XIV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

XIV – Departamento de Planejamento e Orçamento.

Art. 16 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 53-C, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-C – São atribuições do Departamento de Planejamento e Orçamento:

- I - Gerenciar a Formulação do Plano Plurianual (PPA);
- II - Gerenciar a Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Gerenciar a projeção das receitas para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV - desenvolver, acompanhar e avaliar a programação financeira do Município;
- V - prestar orientação referente à execução orçamentária e financeira;
- VI - supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos de gestão orçamentária e financeira e despesas de pessoal,
- VII - supervisionar, coordenar e executar os trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual do município,
- VIII - analisar, pesquisar e realizar perícias dos atos e fatos de administração orçamentária, financeira, visando promover informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;
- IX - prestar assistência aos responsáveis pelos sistemas de planejamento e orçamento, de administração financeira e de administração de despesa de pessoal do Município;
- X - Produzir relatório de acompanhamento da execução orçamentária e financeira para orientação de contingenciamento de despesas se necessário;
- XI - Outras atividades correlatas.

Art. 17 – Fica acrescido ao Art. 55, da Lei 524/2011, o inciso XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 -

.....
XV – Departamento de Transporte Eletivo.

Art. 18 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o artigo 74-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-D – São atribuições do Departamento de Transporte Sanitário Eletivo:

I – Providenciar e/ou realizar o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no âmbito do SUS, inclusive para tratamento de hemodiálise, nos deslocamentos para outros Municípios nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

II – É ainda de sua atribuição, o acompanhamento de todos os Pacientes, indicando o local onde será atendido, auxiliando no que for necessário, para assegurar o bom atendimento;

III – Providenciar para que todos os Pacientes retornem ao Município de Mirante da Serra, após o devido atendimento.

Art. 74-D – São atribuições do Departamento de Transporte Sanitário Eletivo:

Art. 19 – Os incisos IX e XI do Art. 55, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 –

.....
IX – Departamento de Execução Orçamentária;

Art. 20 – O caput do Art. 69, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 21 – Os incisos I, II e V, do Art. 76, da Lei 524/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 20 – O caput do Art. 69, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 –

I.1 – Departamento de Execução Orçamentária;

V – Departamento de Esportes e Cultura;

Art. 22 – O caput do Art. 79, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 23 – O caput do Art. 97, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – Compete ao Departamento de Esportes e Cultura:

Art. 24 – O inciso II, do Art. 106, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 –

II – Departamento de Execução Orçamentária;

Art. 25 – O caput do Art. 114, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 – Compete ao Departamento de Execução Orçamentária:

Art. 106 –

.....
Art. 26 – Fica acrescido ao Art. 106, da Lei 524/2011, os incisos III e IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 –

.....
III – Departamento de Infraestrutura Rural;
IV – Departamento de Infraestrutura Urbana.

Art. 27 – Fica acrescido à Lei 524/2011, os artigos 114-A e 114-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos será dirigida pelo Subcoordenador de Obras e Serviços Urbanos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência é coordenar e executar todas as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no perímetro urbano do Município.

Art. 114-B – O Departamento de Obras e Serviços Rurais será dirigida pelo Subcoordenador de Obras e Serviços Rurais, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência e atribuição é coordenar e executar todas as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na zona rural do Município.

Art. 28 – O inciso II, do Art. 116, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 –

.....
II – Departamento de Trabalho e Assistência Social;

Art. 29 – O caput do Art. 117, da Lei 524/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117 – Compete ao Departamento de Trabalho e Assistência Social:

.....

Art. 30 – Fica instituído a Referência do Cargo em Comissão D.A.S.-4, nos termos previstos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 31 – Fica alterado a referência do Diretor de Departamento, para D.A.S.-4.

Art. 32 – O Vencimento e Gratificação da Referência D.A.S.-1, fica alterado nos termos previstos no Anexo II, da presente Lei.

Art. 33 – Ficam alterados os Anexos I e II da Lei 524/201, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 34 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 26 de abril de 2018.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	4
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	33
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC - 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	GEC - 5	6
ENCARREGADO DE SETOR	GEG - 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC - 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

ANEXO II

REFERÊNCIA DO CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
PREFEITO	-	R\$ 12.105,06
VICE-PREFEITO	-	R\$ 7.262,65
SECRETÁRIO	-	R\$ 3.631,52
D.A.S-1	R\$ 450,31	R\$ 6.837,18
D.A.S-2	R\$ 302,61	R\$ 3.325,76
D.A.S-3	R\$ 287,48	R\$ 2.269,58
D.A.S-4	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00
G.E.C-1	R\$ 201,75	R\$ 1.120,84
G.E.C-2	R\$ 179,34	R\$ 717,34
G.E.C-3	R\$ 145,71	R\$ 538,00
G.E.C-4	R\$ 112,08	R\$ 420,32
G.E.C-5		R\$ 335,93
FUNÇÕES GRATIFICADAS		GRATIFICAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA TIPO -I		R\$ 783,85
DIRETOR DE ESCOLA TIPO -II		R\$ 755,85
DIRETOR DE ESCOLA TIPO -III		R\$ 631,32
DIRETOR DE CRECHE TIPO - Único		R\$ 631,32
VICE- DIRETOR DE ESCOLA TIPO - I		R\$ 631,32
VICE- DIRETOR DE ESCOLA TIPO-II		R\$ 604,38
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO-I		R\$ 627,08
SECRETÁRIO DE ESCOLA TIPO – II		R\$ 604,68
CONSELHEIRO TUTELAR		R\$ 1.076,71

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal